

PARECER 687/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 032/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa acrescentar um membro eleito ao Conselho Deliberativo do Hospital do Servidor Público Municipal, representante dos funcionários, não médicos ou odontólogos, do próprio HSPM.

Prescreve o art. 81 da Lei Orgânica do Município que a administração pública direta e indireta obedecerá, entre outros, os princípios e diretrizes da descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Acrescentando um membro eleito, representante dos funcionários do HSPM, ao Conselho Deliberativo do Hospital, além de zelar pela paridade no mencionado Conselho, concretiza-se os ditames normativos insertos no referido art. 81 da LOM.

Inserir-se a propositura, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, prescreve o art. 13, XVIII, da Carta Magna Municipal, ser de competência da Câmara Municipal legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões.

Neste passo, menciona-se a edição da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, de autoria de membros do Poder Legislativo (PL 273/91), que, em seu art. 5º, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que demonstra a legalidade de iniciativa deste tipo por parte dos Srs. Vereadores.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **legalidade** do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Italo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Brasil Vita - contrário

Luiz Paschoal

Archibaldo Zancra